

PROCESSO N° 176/2021 SEMSA/PMM

SEMSA / PMM

1Doc 11.605/2021

Data de entrada: 05.01.2021

MEMO N° 004-DALM/SEMSA/PMM

RESUMO DO ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1 ^a	1 1	11 ^a	1 1
2 ^a	1 1	12 ^a	1 1
3ª	1 1	13 ^a	1 1
4 ^a	1 1	14 ^a	1 1
5ª	1 1	15ª	1 1
6 ^a	1 1	16ª	1 1
7 ^a	1 1	17 ^a	1 1
8ª	1 1	18ª	1 1
9ª	1 1	19 ^a	1 1
10ª	1 1	20ª	1 1
	AN	EXOS	
1 ^a	1 1	6ª	1 1
2ª	1 1	7ª	1 1
3ª	1 1	8 ^a	1 1
4 ^a	1 1	9 ^a	1 1
5 ^a	+-/-/	10 ^a	1 1



PREFEITURA DE MACAPA - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

FLS: QQ

Anexo IX, do Decreto nº 3.010/2017-PMM CHECK LIST — DISPENSA E INEXIGIBILIDADE LEGENDA: FL.=FOLHA - ASSINATURA= ASSINATURA LEGÍVEL

1.	ABERTURA - CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	FL.	ASSINATURA
	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93).		
2.	JUNTADA DE CHECK LIST	FL,	ASSINATURA
	Duntar check list devidamente preenchido e com a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao Decreto nº 3.010/2017 - PMM.		
3.	JUSTIFICATIVA	FL.	ASSINATURA
	Solicitação/requisição do objeto e justificativa do necessidade de forma ciara e sucinta, indicando a motivação (CE Art.37 caput a Art. 38, caput da Lei n.º 8.666/93).		ger
4.	FUNDAMENTO LEGAL	FL.	ASSINATURA
***************************************	Art. 24. É dispensável a licitação:		
	Indicar a hipótese do Art. 24 e preenchimento dos regulados do cado:		
	Art. 25. É inexigível a licitação quando nouser inhabilidade de competição, em especial: indicar o Art. 25, caput ou o inciso específico e preenchimento dos requisitos do caso.		
5.		FL	ASSINATURA
5.	FSTUDO TECNICO E PRELIMINAR PARA SUESTIDIAL A ELABORAÇÃO DO	FL	
isv -	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTIDIA: A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela	FL.	
	FSTUDO TÉCNICO E PRELIMINAR PARA SUESTIDA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICO) TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO HASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração;	FL.	
isv -	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTIDIA, A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLATEMAS (25 for 5 (486));	FL.	
	FSTUDO TÉCNICO E PRELIMINAR BARA SUESTITAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICO) TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLA HABILA TOTA (ASO); Justificativa;	FL.	
isv -	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTITAL A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLATELHAS (2010 (200)); Justificativa; Finalidade pública;	FL.	
isv -	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTITAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS) TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, cors identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLATEMAS (EL Jorgicaso); Justificativa; Finalidade pública; Objeto da contratação;	FL.	
	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTITAL A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO HASTO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLATEMAS (E 1010 (280)); Justificativa; Finalidade pública; Objeto da contratação; Especificações (quantidade e qualidada);	FL.	
iga er	PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANHA E Loro caso); Justificativa; Finalidade pública; Objeto da contratação; Especificações (quantidade e qualidada); Prazo de execução (dias, meses, anos);	FL.	
isv -	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTITAL A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO HASTO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLATEMAS (E 1010 (280)); Justificativa; Finalidade pública; Objeto da contratação; Especificações (quantidade e qualidada);	FL.	
isv -	FSTUDO TÉGNICO E RRELIMINAR PARA SUESTITAL A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO HASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANHAS CENTRO (ASO); Justificativa; Finalidade pública; Objeto da contratação; Especificações (quantidade e qualidada); Prazo de execução (dias, meses, anos); Fiscalização (servidor ou comissão);	FL.	
	FSTUDO TÉCNICO E RRELIMINAR PARA SUESTITAL A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICOS PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLATEMAS (E Torio (ASO)); Justificativa; Finalidade pública; Objeto da contratação; Especificações (quantidade e qualidada); Prazo de execução (dias, meses, anos); Fiscalização (servidor ou comissão); Classificação orçamentária;	FL.	
	FSTUDO TÉGNICO E RRELIMINAR BARA SUBSTITIA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVICO) TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO PROJETO BÁSICO, aprovado, com identificação do responsável pela elaboração; ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANTINAS (Elono Caso); Justificativa; finalidade pública; Objeto da contratação; Especificações (quantidade e qualidada); Prazo de execução (dias, meses, anos); Fiscalização (servidor ou comissão); Classificação orçamentária; Local de entrega dos beas ou execução.	FL.	



PREFEITURA DE MACAPA - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO



Anexo IX, do Decreto nº 3.010/2017-PMM CHECK LIST - DISPENSA E INEXTGIBILIDADE LEGENDA: FL.=FOLHA - ASSIMATURA LEGÍVEL

7.	PROJETO EXECUTIVO (CASO DE OBNAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	FĽ	ASSINATURA
8.	PLANIEHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO (CASO DE SERVIÇOS)	FL.	ASSINATURA
9,	RECURSO ORÇAMENTÁRIO	FL,	ASSINATURA
	Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.656/33), cubanhando em declaração própria que não serão adquiridos bens ou a referida se viço de idêntico objeto no mesmo exercício financeiro.		
10.	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	FL.	ASSINATURA
	Autorização da autoridade competento mare estadora do processo (Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)		
11.	REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE ENTRENTAMENTO A CRISE	FL.	ASSINATURA
	Remessa dos autos à CEC para autorização (Decreto nº 0119/2017).		
12.	ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE	FLI	ASSINATURA
	Atestado de exclusividade expedido pelo se finade competente, no caso da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais aguspamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor. Enforesa qui representante comercia	X	VALUE AND
13.	COMPROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE	FL.	ASSIMATURA
	Quando se tratar de hipótese de inexigibir fato da inciso 17, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, necessária à comprovação do 1 esta decisio especializado; 2 natureza singular do serviço, 3 m 1 esta de la comprovação do 10 esta d		•
14.	PARECER TÉCNICO	FL.	ASSINATURA
oodersy) signs at a	Justificativa da hipótese legal do casa se na maio a meso hodade)		
15.	EXAME DA ASSESSORIA JURGOGA DIVERNA DO GRASO,	FL.	ASSINATURA
	Análise da minuta de contrata e esta proesta de accesso a cuidica de orgão demandante;	d	
	Se houver diligências, deve ser sames de a des de mem rise a PROGEM.	1	
16	REMESSA DOS AUTOS À PROGLM	FL	ASSINATURA
	Remessa à PROGEM partis pro 1		
17	ATOS POSTERIORES	FL.	ASSINATURA



PREFEITURA DE MACARÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

FLS: 04

Ryprica

Anexo IX, do E el mem # 3.010/2017-PMM CHECK LIST - DISTENSA E INEXIGIBILIDADE LEGENDA: FL.=FOLP* - AND ATURA = ASSINATURA LEGÍVEL

			and the same of th
	Art. 26. As dispensas previstas nos 55 / Properties de seguinte do Art. 24, as situações de mexigibilidade de la		
	COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA FATIFICAÇÃO (PRAZO 3 DIAS);		
	PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL DO FETRATO (5 DIAS):		
	DESIGNAÇÃO DE FISCAL (AM. 67, EAPLIT DA LEI M. 28,666, 23).		
18:	NOTA DE EMPENHO PRÉVIA	Fu	ASSINATURA
	Juntar ao processo nota de emberno		
19.	ASSINATURA DO CONTRATO	FL.	ASSINATURA
	No caso de pequenas compras nos emperos consignadas responsabilidades nos entre consideradas respectadas responsabilidades responsabilidades responsabilidades n	Bandhal yele galand Mala sarana a Malay a Malaysia	
20.	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTILA IN	FLE	ASSINATURA
21.	PORTARIA DESIGNAÇÃO FISCA	rL.	ASSINATURA
	Portaria de designação do fino de como de por no mínimo 03 (três) membros para accelera		





Memo nº 004/2021 - DALM/SEMSA/PMM

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

A Ilustríssima Senhora, Karlene Aguiar Lamberg Secretária Municipal de Saúde — SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, na oportunidade solicito a Vossa Senhoria que autorize a instauração de procedimentos para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS.

Justifica-se esta solicitação, tendo em vista a necessidade de ações rápidas e de eficácia imediata para combate de novo Corona Vírus. Para tanto as unidades de Saúde destinadas ao enfrentamento ao Covid-19 necessitam realizar testes de clínicos nos pacientes com suspeita da doença, necessitando assim do chamado Teste Rápido para identificação dos casos positivos e iniciando imediatamente os protocolos de tratamento no paciente.

Faz oportuno frisar, que foi identificado um quantitativo irrisório e de nível crítico em nossos estoques, sendo portanto necessária a aquisição emergencial de tais produtos, para que não haja desabastecimento nem ausência de atendimento da população.

Diante o exposto, solicito a vossa senhoria que autorize a compra emergencial conforme termo de referência em anexo.

Informo ainda que os recursos necessários à execução desta compra serão provenientes dos repasses federais do piso da Média Complexidade, Atenção Básica, Tesouro Municipal e/ou Recursos Federal e Estadual destinados ao Covid-19

Certo de contar com seu apoio, reitero nossos votos de estima e apreço.

KELLY DAYANE SERRÃO BARBOSA

Departamento de Administração do Laboratório Municipal
Decreto nº 96/2021 – PMM





TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Leis n° 8.666/1993 e 13.979/2020 e Decretos regulamentadores vigentes e Decreto 1711/2020-PMM.

051 07 1202

KARLENE AGUIAR LAMPERG SECRETÁRIA-MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ DECRETO N°04/2021 - PMM

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	30.000 (MIL)

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1. Como é do conhecimento de todos em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa dês conhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Um novo Coronavírus (COVID-19) foi identificado como o vírus causador, pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020.
- 2.2. No Município de Macapá foi publicado o "DECRETO Nº 1.711/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.".
- 2.3. A presente aquisição justifica-se pela situação de Emergência em Saúde Pública instalada no Município Macapá, a qual tem se agravado nas últimas semanas e resultando no aumento do número de infectados e até de óbitos. O quadro fático é assustador e reclama das autoridades públicas todas as medidas para enfrentamento dessa doença sem precedentes na história.
- 2.4. Ademais, cabe informar o desabastecimento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica do município, em face da grande demanda por testes e medicamentos utilizados no diagnóstico e tratamento da enfermidade.







- 2.5. Além disso, a quantidade prevista neste instrumento leva em consideração os atendimentos diários de testes nas UBS, centro COVID. Laboratório Municipal e pontos de testagem rápidos espalhados pela cidade de Macapa/AP.
- 2.6. A decisão pela adoção de procedimento de dispensa de licitação se justifica pela autorização legal prevista no artigo 24. da Lei nº 8.566/1993. Decreto 1.902/2020-PMM, bem como, pela possibilidade de conclusão do processo de contratação em menor tempo comparado um processo licitatório ordinário, que demanda tramite e prazos legais.

3 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- 3.1 Como dito acima, a nova enfermidade não tem precedentes na história e nenhum estudo científico foi capaz de apresentar soluções, antim o protocolo de conduta mais adequado no momento é a detecção precose dos casos do COVID-19, para serem adotadas as medidas medicamentosas para o tratamento.
- 3.2. Também em face da grande demanda por exames, os resultados do PCR para COVID-19 passaram a ser entregues em prazo muito superior ao inicialmente previsto, prejudicando, assim, o controle e tratamento dos casos suspeitos e/ou confirmados. Também cabe informar, que o quantitativo de testes já adquiridos pela Secretaria de Saúde de Macapá não foram suficientes, sendo a nova aquisição uma resposta do Poder Público contra a doença causada pelo virus.

4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o cadastro atualizado no SICAF e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista até a assinat ira do contrato e/ou termo equivalente.
- 4.2. O fornecedor deverá possuir atividade comorcial compatível com objeto da contratação ou comprovar o fornecimento de produtos com características similares ao da contratação.
- 4.3. Apresentação da proposta deverá confer em anexo o Gadastro/Registro na ANVISA dos kits de teste rápido a serem ofertados.
- 4.4. Apresentação de laudo de análise expedido pela Fundação Oswaldo Cruz, referente ao controle de qualidade dos testes rápidos.
- 4.5. Apresentação de proposta contendo marca, modelo/lote, validade e demais informações das características do produto ofertado, bem como, a disponibilização de prospectos e/ou amostras.
- 4.6. A proposta deverá abranger todos os custos que direta ou indiretamente incidam na contratação, implicando em plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.7. O valor da proposta deverá conter até duas casas decimais após a virgula.
- 4.8. A contratação reger-se-á pelas disposições previstas neste instrumento e também considerará o prazo de entrega para efeitos de julgamento da me nor proposta

5 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em tavor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia conidos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por cervidoricomissão designado para esse fim,



observadas todas as retenções tributárias elou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista, quando for o caso.

- 5.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334 0.001-30, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Escal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Mota EscatiSatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-so á anos a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. Antes do pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (clinta) das regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7. Não havendo regularização ou sondo a defesa considerada improcedente, a contratante devera comunicar aos órgãos responsaveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus creditos.
 - 5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.
 - 5.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduz dos os valores correspondentes a muitas e/ou indenizações impostas pela contratante.
 - 5.10. Poderá, excepcionalmente, e mediante garantia de execução contratual por parte da contratada, ser efetuado pagamento adiantado conforme previsão da Medida Provisória nº 961/2020.
 - 5.11. O valor do pagamento poderá ser atualizado pelo Indice Nacional de Preços, quando houver situações de atraso e desde que a contrata da nan tenha concorrido.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigacions assumidas pelo fornecedor, de acordo com as específicações constantes neste Termo de Reserência e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 6.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.3. Designar servidores para exercer e acompanhamento e recebimento dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 6.4. Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua colução.
- 6.6. Relacionar-se com o fornecedor por moio de pessoa por ele indicada.







- 6.7. Aplicar sanções administrativas, quai do cabivois, assegurando sempre o direito da ampia defesa.
- 6.8. Efetuar as retenções tributárias, quando cabivol.
- 6.9. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata e contrato correspondente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.
- 7.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.3. Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.4. Responder por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato.
- 7.5. Responder pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrente da execução do presente Termo de Referência
- 7.6. O fornecedor deverá substituir, as se al miprosas no total ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos/vicios
- 7.7. Oferlar somente produtos que possuam registro sanitário na ANVISA.
- 7.8. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.
- 7.9 Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto, na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.11. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor que frustre ou dificulte o cumprimento do suas obligações.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A vigência do contrato será de até 02 (dois) moses, nos termos do art. 4º-H da Lei 13.979/2020, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficacia legal após a publicação do seu extrato no sitio eletrônico Oficial Municipal.
- 8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

9 - DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 9.1. A estimativa de preços será realizada com propostas dos fornecedores, conforme dispõe o artigo 4º-E, da Lei nº 13.979/2020.
- 9.2. Será adotado como critério de julgamente dos preços, a MÉDIA ou a MEDIANA do valor unitário apurado na pesquisa.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIOS

10.1. Os recursos necessários à cobertura de dosposa estão devidamente consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúdo, por meio da cubrica ACÃO; CORONAVIRUS





11 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A entrega deverá ser efetuada à Comissão de idamento instituída para recebimento dos itens constantes neste Termo de Referência, no Deposto da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na tridovia dusce ino Kubitschek, 2731 CEP 68903-197, Macapá-AP Ao lado da Igreja Santa Edwines, em dias úteis, no horário de 08h00 as 14h00min e, excepcionalmente, desde que previamente agendado com a Coordenação, poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.
- 11.2. O prazo para entrega do objeto será É IMEDIATO e será contado do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.
- 11.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo (os) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as específicações constantes peste Termo de Referência e na proposta.
- 11.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no tado ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, assegurada amp a defesa e contraditório.
- 11.5. Os produtos serão recebidos de material de consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser emitido pela tiscalização do Contrato ou Comissão designada para esse fim, quando for o caso.
- 11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada contramando se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 - DA VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos produtos transportar a se inferior a 06 (seis) meses, do período expresso na embalagem original, a contar da data de recohemento definitivo pela Comissão de Recebimentos.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO GONTRATO

- 13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8 666, de 1003 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de teste rápido anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando da mes e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os acontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2. O recebimento de material de valor suponor a R\$ 176,000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no missimo 3 (tes) membros, designados pela autoridade competente.
- 13.3. A fiscalização de que trata este dem são ovolar nom reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer inecularmente ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vicios redibitórios, e, na ocontência deste contratada con esponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em contomudado com o art. 70 da Lei nº 8.566, de 1993.





- 13.4. É vedado ao servidor designado para as alchuroses de fiscalização do contrato emanar ordens que possam implicar, direta e ou cidire amen e, a modificação do objeto e quantidades do ajuste, cuja decisão compete exclusivamente ao gester maximo do orgão, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.
- 13.5. A execução do contrato e a respectiva prostação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, na condição do representantes da CONTRATANTE.
- 13.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
- 13.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no item 7 deste Tormo de Referência e alestar a realização dos quantitativos, especificações, marcas e demais caracteristicas proposto pela CONTRTADA em sua proposta inicial, para fins de liquidação e pagamento
- 13.6.2. Acompanhar a entrega dos kits de teste rapido rejeitando em parte ou no todo os que não apresentarem boa qualidade de fabricação, ou se a validade estiver inferior a 80% expresso na embalagem de fabricação, bem como solitutar a sua retirada, sem ônus para a Administração Pública, caso este esteja fora da sua data de validado.
- 13.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamento a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer onus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusivo possible terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito no (a) Gostor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos do Louré 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.2. Inexecutar total ou parcialmen o parci
- 14.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 14.4. Fraudar a execução do contrato
- 14.5. Comportar-se de mode inidônee.
- 14.6. Cometer fraude fiscal.
- 14.7. Não mantiver a proposta.
- 14.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 14.9. Advertência por faltas leves, assim enfendidas aquelas que não acarretem prejulzos significativos para a Contratante.
- 14.10. Multa moratória de 3% (três par conto) por ria do atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor de contratado, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes parallelades organdas da rescisão.
- 14.11. Á partir do 5º dia de atraso, a administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.







- 14.12. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 14.13. Entende-se configurada a recurso, alcondo obscumo imesto do prazo estabelecido no subitem 14.11 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a ficilante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e poste Termo de Referência.
- 14.14. Em caso de inexecução parcial, a muita, no mesmo percentual do subitem 14.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimpida
- 14.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Macapá/AP, pelo prazo de até dois anos, com fundamento na loi 9 5 2 6 0 0
- 14.16. Declarações de inidoneidade coma licitar ou contra as com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da publica ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, con será concodida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art 37. III e IV da Lei nº 8.666. de 1993, a Contratada que:
- i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstre não possuir idoneidado para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados,
- 14.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, o subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.
- 14.19. A autoridade competende, na apresentada o nosas leverá em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráler educativo da presentada como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.20. As penalidades serão obrigatoramente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem profuzo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 15.1. Consoante o previsto na Lei nº 8 666/63 e suas alterações, o contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administraciao, has hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CDNTRATADA na altreito a malguer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes:
- b) Amigavelmente, por acordo unaciono, a lest
- c) Judicialmente, nos termos da Lei

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos termos do art. 55. §2º da Lei nº a pos/1093, as partes ejegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que per sam cumir durante a execução do ajuste, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.





16.2 É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da administração e independentemente de seu valor nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras.

16.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e/ou termo equivalente nos termos do artigo 44 da Lei nº 13.979/2020.

16.4 O fornecedor deverá adotar medidas de execução do objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, após o reconhecimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.

Macapá-AP 04 de Janeiro de 2021

KELLY DAYANE SERRÃO BARBOSA

Departamento de Administração do Laboratório Municipal Decreto nº 96/2021 – PMM





À COMISSÃO TÉCNICA COVID-19/SEMSA/PMM

De acordo com atribuições instituídas pela Portaria nº 08/2021 – SEMSA, encaminho o Processo Administrativo nº 176/2021 SEMSA/PMM, para realização de cotação de preço, mapa comparativo de preços, bem como elaboração de justificativa para a contratação.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto n°04/2021 - PMM

RUB

ALBASTERIO DA ECONOMIA

ं जी

R\$ 29,78

R\$ 34,00

9

MENDR

RS 24 50

n dropes so de la comparación de la comparación de la comparación de comparación de comparación de comparación de comparación de la compar DOWN THE SEAT GOVERN ON SAN SICKNEY, AN ANOSTRA DE NASCHARIONGE, O TESTER URA FERRAMENTA PAR AUXILIONO DIAGNOSTICO DA DOENCA POR INFECCÃO RIT TEST TANDO PARA O DIGNOSTICO DE COVID-19, ATRAVES DA METODOLDGIA DE IN UNOCROMATOGRÁFIA. DESTINADO A DETECCÃO QUALITATIVA INDIVIDDAL DE ANTICORPOS IG VELEGOMENTOS DODENDO SER UTILIZADO EN ANOSTRA DE SANGUEL, SORIO OU PLASMAN, PROCEDEMTE DE COLETA VENOSADO CAPILAR. SUNSTRUDADE ACIMA DE BRILÂME SHITONAS, TESTE DUALITATIVO PARA TRIACEM E AUXÍMO DIAGNOSTICO, O PRODUTO TENA DUE CONTER RÉGISTRO NA ANVISA,, ITEM 21. TESTE RAPIDO IGUIGM - COVID-19 DETECÇÃO DUALITATA A DE ANTICOA POSTESTE A MINITOS O DIAGO DO TESTE, A TE ZO MINITOS O DIATORAS SENTOMAS TEMPO DO TESTE, A TE ZO MINITOS O DIATORAS DE INICIOADOS SINTOMAS TEMPO DO TESTE, A TE ZO MINITOS O DIATORAS. THE PRAZO DE COM DESTRUCEM OF YE CONTENT TO BO & BEGISTRO. LOT E E PRAZO DE VALIDADE COM MINIMO DE 180 DIAS. KIT ESPECIFICO PARA O DIAGNOSTICO OB CORDARAS COMPUTED CARS COV. 2. POR STRATAR DE PESQUISA DE ANTÍCENO PODE SER RIALIZAD O COM MENOR PÉRÍODO APOR O APARECIMENTO DOS ASSETTERN ANYSALITZM 1. TO SENDO COVIDED THO OF TESTERAPIDO PARA CONTO 19 TESTERM EM EM SAIO PARA TOGRAMATO COLA DE LANDA CARANTORNASTA, DES TRAGO À DEL COÇÃO COLACIMA DE SOFECTOS PARA A DESECTO DESERVINAS DE OF COVID-17, TESTS ALPROCATRAVES DA METOD

THE WALES TO A CONTRACT OF WORK STORES OF THE WALK OF THE WALK OF

Codigo Descrição do CATHAT REM Ó dentificação Russero Modaidade ita Campra do Item

Descrição Complementar

Formecimento Ofertada Unitário Unidade de Quantidade Valor

Formecedar

Date da

Organ

DSES.

				Manual Services	
43285 ESTADO DE PAGNETAS ROMBOGAS NAVACENTA. DE BURMES		ASCIANCE DE DATE L'ESTA		ESTAD. MINITER HENGEN	
85.23 FOR MULA 85.23 SEPTIMENT		PACALLE OFFICE AND A SECTION OF THE		TREES MESS OF SCAR	
50 10 11		3		977 45 49 149 149	4
				e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	
HIT VECTOR WE ANALYSE AND TO SHARE TO SHARE AND A TOTAL WE SERVICE. SERVICE AND A SERVICE OF SHARE A SERVICE OF SHARE A SERVICE. SERVICE SHARE A SERVICE TO THAT SHARE A SERVICE TO THAT SHARE A SERVICE SHARE S	NOW TO DE REDSTROLLOTE UNITABLE NITABLE NITABLE NITABLE NITABLE NAMES. KT ESTEC FICH PARK DETABLED DE COME NO DE COME NAMES.		MANAGE OF PROTING OF MAINTAINS MANAGE OF TANK OF MAINTAINS MATERIAL STRANGES DATES DATES OF MAINTAINS MATERIAL STRANGES DATES DATES OF MAINTAINS MATERIAL STRANGES DATES MATERIAL STRANGES DATES DA	the state of the s	PRESENTACEM DEVE CONTER AUMERO DO PEGGINALLY E E PRATO NE VALIBADE CONTREBADE 160 DAL
		C. C		TOTAL SERVICES	
ф ф		Cake Tiest		20 20 17	
		riped);		office Property	
76 65 67		8			
2011.1330 QC638 Negska		Steel the Dodge West			

SIC. FLS. 17 RUB.

TEST FATE STANTONES (CH. C.)
SAMEN WENT STANTONES (CH. C.)
STEPLES REPORTS (CH. C.)

SECURITY OF STATE OF

RSSI 30 DIACHOSTOOS MINAS NEWSCOTA CERAS NEWSCOTA CERAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MAPA DE ESTIMATIVO DO PAINEL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2)

ITEM	ESPECIFICAÇÓES Q	מדם	MEDIA ES	STIMADA
			VALOR UNIT. (mediano)	VALOR TOTAL (R\$)
9!	CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CÓMBLE TESTE MÉTODO — IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE QUALITAT VA ANTICORUNA PUSAP, ESPÉCIFA DE 13G E 30. LA AMOSTICAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMAL KIT (CASTEE) EM EMPALAGEM INDIVIDUAL.	0.000	२६ २३,७३	R\$ 393.400,00
	7		23 10/3	R3 393, 400,00

MacaparaP.

05 de janeiro de 2020.

Augusta Jamille Amanajas Brito Coordenadora de Gestão e Planejamento Decreto nº 787/2021-PMM



Pag. 1





PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/VALORES

À EMPRESA: Distribuidora GF Hospitalar - EPP

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ está instruindo processo que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência que acompanha o presente pedido. Assim, solicitamos o encaminhamento de proposta comercial para o item abaixo:

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	30.000 (MIL)

Solicitamos, ainda, que conste na proposta as seguintes informações:

- 1. Validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 dias;
- 2. Assinatura do representante comercial da empresa;
- 3. Endereço, contato e CNPJ da empresa;
- 4. Data de emissão da proposta.

Encaminhar a proposta para o endereço: Av. General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) 2ª andar, Gabinete da Secretaria.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

10.608.707/0001-39
DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA
Av Aurora Ferreira da Costa.2016
B. Novo Buritizal CEP 68904-282
MACAPÁ-AP

GUIGUS DIN FULLING





PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/VALORES

À EMPRESA: med clin Services e produtes médicos Hospitalar Ltda

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ está instruindo processo que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência que acompanha o presente pedido. Assim, solicitamos o encaminhamento de proposta comercial para o item abaixo:

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	30.000 (MIL)

Solicitamos, ainda, que conste na proposta as seguintes informações:

- 1. Validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 dias;
- 2. Assinatura do representante comercial da empresa:
- 3. Endereco, contato e CNPJ da empresa;
- 4. Data de emissão da proposta.

Encaminhar a proposta para o endereço: Av. General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) 2ª andar, Gabinete da Secretaria.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

RECEBIDO EM: 06 101 1202

MEDCLIN SERVICOS E PROD. MÉDICO HOSPITALAR 14,315.066 / 0001 - 85 ALEX DIEGO PEREIRA DA SILVA CPF: 756.755.792 - 49





PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/VALORES

À EMPRESA: Bus medica Belem Distribuidora de prusa. Biomedicos Lida

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ está instruindo processo que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Termo de Referência que acompanha o presente pedido. Assim, solicitamos o encaminhamento de proposta comercial para o item abaixo:

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	30.000 (MIL)

Solicitamos, ainda, que conste na proposta as seguintes informações:

- 1. Validade da proposta, preferencialmente, não inferior a 60 dias;
- 2. Assinatura do representante comercial da empresa;
- 3. Endereco, contato e CNPJ da empresa:
- 4. Data de emissão da proposta.

Encaminhar a proposta para o endereço: Av. General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) 2ª andar, Gabinete da Secretaria.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2021.

ARY AUGUSTO FERREIRA

Assinado de forma digital por ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR:26862204220 JUNIOR:2686220422 Dados: 2021.05.07 15:49:33 -03'00'

BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE **PRODUTOS**

Assinado de forma digital por BIOMEDICA BELEM **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS** BIOMEDI:11938920000171 BIOMEDI:11938920000171 Dados: 2021.05.07 15:50:05 -03'00'

RECEBIDO EM: / /2021



Distribuidora GF Hospitalar Ltda. - EPP

CNPJ: 10.608.707/0001-39

Insc. Estadual: 03.034337-2

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 10.608.707/0001-39

ENDEREÇO: AV. AURORA FERREIRA DA COSTA, Nº 2016

BAIRRO: NOVO BURITIZAL CIDADE: MACAPÁ/AP Fone: (96) 3118-0025

DADOS BANCARIOS:

BANCO ITAU AGÊNCIA Nº: 7933

CONTA CORRENTE Nº: 14.975-4

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

REPRESENTANTE: GIORGIO DIAS FERREIRA

CPF Nº: 006.505.002-96 CI Nº: 165.055/AP DPTC

Apresentamos nossa Proposta de Preço para a Aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de covid-19 (Sars-Cov-2) para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus. conforme especificações descrita abaix o.

Conjunto completo (kit) teste rápido para diagnóstico do covid-19. Teste, método – imunocromatografia; tipo de análise: qualitativa anticoronavirus-19, especifica de IGG e IGM para amostras de sangue total, soro ou plasma: kit (cassete) em embalagem individual. REGISTRO ANVISA: 80258020106. Validade: 08/2021	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	MARCA	V. UNI	TARIO	V	.TOTAL
	1	do covid-19. Teste, método – imunocromatografia; tipo de análise: qualitativa anticoronavirus-19, especifica de IGG e IGM para amostras de sangue total, soro ou plasma; kit (cassete) em embalagem individual. REGISTRO ANVISA: 80258020106. Validade:	Unidade	30.000		R\$	25,00	R\$	750.000,00

Valor Total por extenso: Setecentos mil reais

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de entrega: Ate 02 (dois) días uteis, contado do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tax as, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

Macapá/AP; 05 de janeiro de 2020

Giorgio Dias Ferreira

iorgin Dios Terreira

CI: 165.055-DPTC/AP

Av. Aurora Ferreira da Cosía, 2016 - Novo Buritizal - Macapá/AP. CEP: 68.904-282

Contato (96) 3118-0025 / (96) 98101-7543

E-mail: distribuidor agfinospitalar@gmail.com

ABORATÓRIOS

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAPA

Ref.: Proposta para aquisição de Teste Rápido para COVID-19

A MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 14.315.066/0001-85, vem respeitosamente apresentar a seguinte proposta para o objeto solicitado: aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de covid-19 (sars-cov-2) para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Item	Procedimento	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto completo (kit) teste rápido	Unidade	30.000	R\$ 22,30	R\$ 669.000,00
	para diagnóstico do covid-19. Teste,	h 1991 A	(trinta mil)		
	método - imunocromatografia; tipo de		and the second second	Acres v	
	análise: qualitativa anticoronavírus-19,	AL DESIGNA			
	espécifa de igg e igm para amostras	Alle	The second second	100	
	de sangue total, soro ou plasma; kit	ANNIA			
	(cassete) em embalagem individual;	40	h. 1		
	marca: nutriex; registro anvisa;	100	Eller I	121	1
	80451960214.	1000	A SEP	17.	
	TOTAL GERA	4L			R\$ 669.000,00

OBS:

- ✓ Validade da proposta: 60 dias
- ✓ Razão Social: MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
- ✓ CNPJ: 14.315.066/0001-85
- ✓ Dados bancários: Banco Santander (033)

Agência: 4327

Conta corrente: 13001714-7

Contato: (96) 98110-0084 / 98136-0060 / 3222-7555

E-mail: med.clin@hotmail.com

4

ALEX DIEGO PEREIRA DA SILVA









FLS. 25

Belém, PA, 06 de Janeiro de 2021.

Α

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
Ref.: Proposta para aquisição de Teste Rápido para COVID-19

Prezados Senhores,

BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA, sito a Av. José Bonifácio, 2480, Bairro Guama, Belém, Pará, inscrita no CNPJ 11.938.920/0001-71, apresenta proposta comercial para fornecimento de "aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de covid-19 (sars-cov-2) para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus".

Item	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto completo (kit) teste rápido para diagnóstico do covid-19. Teste, método – imunocromatografia; tipo de análise: qualitativa anticoronavírus-19, espécifa de igg e igm para amostras de sangue total, soro ou plasma; kit (cassele) em embalagem individual. Marca Roche	30.000 (trinta mil)	R\$ 51,00	R\$1.530,000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais)

Condições Comerciais:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Impostos, taxas, fretes, seguros: inclusos

Pagamento: Via empenho

ANTONIO CESAR BAPTISTA:01888872 888

Assinado de forma digital por ANTONIO CESAR BAPTISTA:01888872888 Dados: 2021.01.06 13:27:11 -03'00'

Biomédica Belém Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda CNPJ 11.938.920/0001-71 Antonio Cesar Baptista CPF 018.888.728-88 Assessor Comercial (91) 980660770



MAPA DE COMPARATIVO DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Empresa (01) GE HOSPITALAR LIDA ERP GNRJ 10.608,707/0001-39		Empresa (02) MEDCEIN ENPJ 14.315.06640001-85		Empresa (03) BIOMEDICA CNRJ 11.928.929/0001-71	
				VALOR UNI.	VALOR TOTAL	VAEOR UNT.	VALOR TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOT
01	CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	Und.	30.000	R\$ 25,00	R\$ 750.000,00	R\$ 22,30	R\$ 669.000,00	R\$ 51,00	R\$ 1.530,000,
	TUTAL C	FRAL		44.	RS 750.000,00		R\$ 669.000,00		RS 1.530,000,

Macapá, 06 de janeiro de 2021.

WELTON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA Assessor Jurídico da SEMSA

Assessor Jurídico da SEMSA Membro da comissão técnica covid-19/SEMSA Decreto nº 118/2021-SEMSA







JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente aquisição tem como tem como objetivo as medidas EMERGENCIAIS de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Insta esclarecer que o item pretendido é AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, que está contemplado no Processo nº 176/2021/SEMSA/PMM.

Cabe ressaltar, que foi encaminhado pedido de cotação para 03 (três) fornecedores, no dia 04 de janeiro de 2021, locais e de fora do município, tendo os mesmos o prazo para envio de propostas até o dia 06 de janeiro de 2021. Até a data determinada, todos os fornecedores encaminharam propostas na seguinte ordem:

N°	FORNECEDOR	DATA DO	VALIDADE DA	PRAZO
		ENVIO DA	PROPOSTA	DE
		PROPOSTA		ENTREGA
01	GF HOSPITALAR LTDA EPP	05/01/2021	90 DIAS	Imediato
02	MEDCLIN	05/01/2021	60 DíAS	Imediato
03	BIOMEDICA	06/01/2021	60 DIAS	Imediato

Desse modo, considerando a exigências contidas no termo de referência disponibilizado aos fornecedores, bem como, o preço e o prazo de entrega mais vantajoso para a Administração, essa comissão julga que a proposta mais vantajosa da Empresa MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR CNPJ 14.315.066/0001-85, com sede na Av. Duque de Caxias, 486 - Central, 68900-071, Macapá - AP, Lotes 01 que OFERTOU MENOR PREÇO E PRAZO DE ENTREGA CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MEDICAMENTOS ABAIXO:

HEM	MEDIDA DE FORNECIMENTO	TIANT.	VALOR UVIT.	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. TESTE, MÉTODO – IMUNOCROMATOGRAFIA; TIPO DE ANÁLISE: QUALITATIVA ANTICORONAVÍRUS-19, ESPÉCIFA DE IGG E IGM PARA AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; KIT (CASSETE) EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	30.000	R\$ 22,30	R\$ 669,000,00





Ademais, como o presente caso trata-se de uma situação de emergência diante da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, em virtude da rápida difusão do vírus na já caracterizada segunda onda, torna-se imprescindível a aquisição dos testes com o mais breve prazo de entrega possível, após o recebimento da Nota de Empenho.

A presente aquisição está amparada pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 Art. 24 - IV, e suas alterações, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como no Decreto nº 1.692/2020-PMM, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Macapá e nº 1.711/2020 - PMM, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Macapá.

Desta forma, resta evidente o atendimento do que a Lei 8.666/93 determina, primando pelo princípio da legalidade, isonomia e transparência pública.

Macapá/AP, 06 de janeiro de 2021.

WELTON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Assessor Jusídico da SEMSA
Membro da comissão técnica covid 10/SEMSA

Membro da comissão técnica covid-19/SEMSA Decreto nº 118/2021-SEMSA

RATIFICO a presente justificativa, nos termos da Lei nº 8,666/93, Decreto nº 1.902/2020-PMM.

KARLENE AGUIAR LAMBERG
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto n°04/2021 - PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

PARECER Nº 043 /2021 - ASSEJUR/SEMSA/PMM

PROCESSO Nº: 176/2021 - SEMSA/PMM

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMM

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI 8.666/93 . MATÉRIA CORRELATA. AQUISIÇÃO DE BENS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Os autos do presente processo foram enviados a esta Assessoria Jurídica setorial, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da instrução processual e manifestação quanto a minuta do de contrato e os demais documentos juntado aos autos.

O processo objetiva, na realidade, aquisição EMERGENCIAL de bens por parte da Administração Pública, para executar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de saúde, cujo seu objeto é: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (CORONAVÍRUS SARS-COV-2), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ."

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Memorando de abertura;
- Termo de Referência devidamente aprovado;
- 3) Encaminhamento ao setor de gestão e planejamento;
- 4) Procedimento de estimativa e cotação de Preços;
- 5) Minuta do Termo de Dispensa de Licitação;
- 6) Justificativa de Contração;
- Encaminhamento ao GAB/SEMSA/PMM;
- 8) Autorização do Gestor:
- 9) Indicação de Dotação orçamentária;
- 10) Encaminhamento para solicitação de parecer

A apreciação presente busca atender ao que dispõe o artigo 38, da nº 8.666/1993, que obriga a análise de todas as minutas de Licitação, bem como contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem celebrados pela Administração Pública. Portanto, tais instrumentos devem ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica do órgão licitante antes de serem postos à publicação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

Pág. 30/1 Rub.

Preliminarmente, ressalte-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria consoante a fase proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

Com as devidas especialidades que o caso requer, inicialmente é de salutar importância frisar que nossa Carta Magna aponta no sentido da obrigatoriedade do processo licitatório, para que se escolha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre que se pretenda a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, a construção de obras e a contratação de serviços específicos (art.37, inciso XXI, CF/88).

O art. 37, da CF/88 preconiza que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, também, ao seguinte:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo sob análise excetua-se da previsão constitucional de promover processo licitatório como regra geral da Administração Pública em geral. A demanda fática presente também não se enquadra nas situações excepcionais contidas no rol de dispensas ou de inexigibilidade de licitação contidas nos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93.

O fundamento de ser da presente demanda se pauta pela situação extraordinária de **PANDEMIA** pela qual passa o Município de Macapá e o Mundo. Ou seja, a situação emergencial de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde será neste caso especifico regido pela Lei Federal 8.666/93, a qual possui dispositivo que pleiteia tal situação.

Como dito, a situação é excepcional e força as autoridades e agentes políticos, entre outras medidas, a flexibilizarem as normas e procedimentos referentes às aquisições e contratações pública de bens e serviços visando o enfrentamento da pandemia mundial. A situação de Urgência fez com que o Poder Público lançasse mão de procedimentos de contratação tradicionais, utilizando as previsões do art. 24 - IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA JURÍDICA SETORIAL

Pág. 31 Rub.

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 : "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuizos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval. No caso em questão a pandemia global do corona vírus tem gerado um caos na saúde publica, gerando situação de urgência e emergência nas aquisições de bens e serviços para o enfrentamento a crise.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

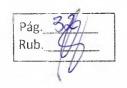
"Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas:
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa nipotese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.







O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: "..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto."(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0.

Decisão nº 820/1996- Plenário) "

"Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).

Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 - Plenário."

III - DA ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO

Temos sob análise um processo instruído com um mínimo procedimental em homenagem ao princípio da celeridade. Analisando as disposições contidas no Termo referência temos uma visão geral da sistemática da aquisição, da estimativa de valores, das condições de entrega, pagamento, entre outras informações necessárias à segurança que requer uma contratação pública.

O Termo de Referência, de forma geral, segue uma estrutura padronizada que já vem sendo adotada pela municipalidade em contratações similares e possui um mínimo norteador da contratação para ambas as partes contratantes. Apesar da previsão de ajustes que podem ser feitos na execução contratual, conforme previsto pela na lei, verifica-se a existência de dispositivos que buscam resguardar a Administração Pública de situações futuras.

Também o futuro instrumento contratual possui estrutura e cláusulas padronizadas que garantem à Administração Municipal o controle e fiscalização da contratação, bem como, a possibilidade de ajustes futuros com vistas ao aperfeiçoamento da contratação. Assim, pode-se afirmar com segurança que a minuta de contrato atende aos requisitos mínimos previstos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base nos documentos acostados nos autos, esta Assessoria Jurídica Setorial opina pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo, eis que presentes os pressupostos necessários á futura contratação. De igual modo, **APROVA-SE as disposições do Termo de Referência, bem Como, da minuta de Instrumento Contratual.**

Quanto à Justificativa de Contração da empresa participante verificamos que a mesma atende ao que a lei exige ao informar com clareza o motivo da escolha do fornecedor, expondo de forma transparente a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública





Pág. 33 / Rub.

Ressalte-se, no entanto, que cabe ao gestor Municipal, baseado na conveniência, oportunidade e discricionariedade o prosseguimento desta demanda e o acatamento (ou não) do presente parecer.

E para que haja o regular prosseguimento do feito, RECOMENDA-SE:

- 1) O encaminhamento dos autos à D. Procuradoria-Geral do Município PROGEM/PMM para fins de análise, retificação/ratificação e/ou homologação deste parecer jurídico;
- 2) Encaminhamento à Subsecretária de Transparência e Controladoria

No mais, no entender desta assessoria, o processo não apresenta inconsistências que possam gerar prejuízos à administração pública ou que não possam ser devidamente sanadas no âmbito interno do órgão municipal, ou seja, antes de gerarem seus efeitos jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à Procuradoria Geral para ratificação e homologação, ou, retificação das inconsistências por ventura existentes.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2021.

WELTON HENRIQUE FERNANDES QA SILVA

Assessor Juridico da SEMSA

Membro da comissão técnica covid-19/SEMSA

Decreto n° 118/2021-SEMSA





DESPACHO

Macapá, 08 de janeiro de 2021.

A GAB/SEMSA/PMM

Encaminho o presente processo contendo Parecer Jurídico, para análise e decisão quanto aos demais encaminhamentos.

Respeitosamente,

Macapá, 07 de janeiro de 2021.

WELTON HENRI DE FERNANDES DA SILVA

Assessor Jurídico da SEMSA Membro da Comissão Técnica COVI-19/SEMSA Decreto nº 118/2021-SEMSA





AO CPG/SEMSA/PMM

PROCESSO Nº 176/2021-SEMSA/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTES RAPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DEOCORRENTE DO CORONAVIRUS

Senhora Coordenadora,

Encaminho os autos do presente processo para Vossa análise e adoção dos procedimentos necessários ao atendimento da necessidade pública.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2021.

ELENICE MARIA MARMETT SCHERER
Sub-Secretária de Gestão e Planejamento-SEMSA/PMM
Decreto nº 80/2021-PMM





DESPACHO

Macapá, 11 de janeiro de 2021.

ACoordenadoria de Planejamento CP/SEMSA/PMM

Encaminho a Vossa Senhoria o processo 0176/2021/SEMSA/PMM – 1DOC 6.305/2021 para Dotação eindicação orçamentária, nos moldes do Art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 e AUTORIZO a indicação no valor R\$ 669.00,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Sendo somente isto para o momento, agradecemos a atenção.

Respeitosamente,

Augusta Jamille Amanajas Brito
Coordenadora de Gestão e Planejamento
Decreto nº 787/2021-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A COORD.GESTÃO E PLANEJAMENTO/SEMSA/PMM

A despesa deverá ser empenhada de acordo com a classificação abaixo: PROCESSO: 176/2021

AÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE	FONTE	VALOR (\$)
- 400		DESPESA		
ATENÇÃO BASICA	1053	33.90.30	21	669.000,00
		Lei 172/2020		

Objeto da Despesa: Aquisição de kits completos de teste rápidos - COVID-19.

Macapa-Ap, 27 de janeiro de 2021

Oriele Lee da Conceição Souza Dias

Chefe da Divisão de Gestão de Orçamento Decreto nº. 768/2021 - PMM

Maria Raimunda Madureira dos Santos

Coordenadora de Planejamento Decreto nº. 784/2021 - PMM







DESPACHO

Macapá, 27de janeiro de 2021.

A liustríssima Senhora, KarleneAguirLamberg Secretária Municipal de Saúde – SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para informar que o processo em tela que tem por objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS.

Remeto os autos à Vossa Senhora para conhecimento e envio para Procuradoria Municipal para emissão da homologação do parecer 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM

Sendo somente isto para o momento, agradecemos a atenção.

Respeitosamente,

Augusta Jami/leAmanajás Brito
Coordenadora de Gestão e Planejamento
Decreto nº 787/2021-PMM





OFÍCIO № 421/2021-GAB/SEMSA/PMM Macapá, 27 de janeiro de 2021.

liustríssimo Senhor, SIMÃO GUEDES TUMA Procurador Geral do Município de Macapá

Encaminho os Autos do processo contendo parecer jurídico para sua apreciação e proceder com a devida HOMOLOGAÇÃO.

Respeitosamente,

KARLENÉ AGUIAR LAMBERG

Secretária Municipal de Saúde de Macapá Decreto nº 004/2021-PMM





UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARTÓRIO

RECEBIMENTO

Em <u>01/02/2021</u> RECEBI, o presente Processo nº 176/2021 - SEMSA/PMM.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM Decreto nº 484/2021 - PMM

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDO em <u>01/02/2021</u> o processo acima epigrafado, ao Assessor Jurídico: <u>ALEXSANDRO DE OLIVEIRA</u> MACHADO.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório Procuracioria Geral do Município de Macapá - PROGEM Decreto nº 484/2021 - PMM



PROCESSO N°: 176/2021 - SEMSA/PMM - **SIC N°**: S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-CPV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

CERTIFICAÇÃO

Em análise ao **Parecer Jurídico Setorial**, **CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, conforme Lei art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei. nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariedade na Lei nº 8.666/93.

Contudo, convêm ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

- Verifica-se a ausência da página de Check List;
- Recomenda-se a adequação nas folhas do processo com as devidas numerações e rubricas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na folha de autorização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a assinatura dos responsáveis no Termo de Referência;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na Justificativa de Escolha do Fornecedor;
- Recomenda-se a juntada das certidões de regularidade, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Verifica-se a ausência do número do Parecer Jurídico Setorial;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, encaminho os autos ao Subprocurador Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

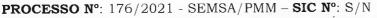
Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021

ALEXSANDRO DE DIVEIRA MACHADO
Assessor Jurídico ASSEJUR/PROGEM/PMM
Decreto nº 491/2021-PMM
OAB/AR nº 4448

Avenida Fab, 840 – Centro – Macapá – Amapá Fone: (96) 98802-9165 | Site: www.macapa.ap.gov.br







INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-CPV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o **Parecer Jurídico Setorial**, **CERTIFICO** que o mesmo encontrase em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, conforme Lei art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei. nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariedade na Lei nº 8.666/93.

Contudo, convêm ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

- Verifica-se a ausência da página de Check List;
- Recomenda-se a adequação nas folhas do processo com as devidas numerações e rubricas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na folha de autorização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a assinatura dos responsáveis no Termo de Referência;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na Justificativa de Escolha do Fornecedor;
- Recomenda-se a juntada das certidões de regularidade, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Verifica-se a ausência do número do Parecer Jurídico Setorial;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, encaminho os autos ao Procurador Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021.

ELIAS PINHÉIRO MOREIRA NETO

Subprocurador Geral do Município de Macapá Decreto nº 22/2021-PMM OAB /AP nº 1747





PROCESSO N°: 176/2021 - SEMSA/PMM - **SIC N°**: S/N

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-CPV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o **Parecer Jurídico Setorial**, **CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, conforme Lei art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei. nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariedade na Lei nº 8.666/93.

Contudo, convêm ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

- Verifica-se a ausência da página de Check List;
- Recomenda-se a adequação nas folhas do processo com as devidas numerações e rubricas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na folha de autorização do procedimento licitatório;
- Recomenda-se a assinatura dos responsáveis no Termo de Referência; 🗸
- Recomenda-se a assinatura da Secretária Municipal de Saúde na Justificativa de Escolha do Fornecedor;
- Recomenda-se a juntada das certidões de regularidade, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Verifica-se a ausência do número do Parecer Jurídico Setorial;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma de art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do azt. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, que os autos sejam restituídos ao órgão interessado para adoção das providências necessárias.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2021

SHMÃO GUEDES TÚMA Procurador-Geral do Município de Macapá

Decreto n° 02/2021-PMM OAB/PA n° 22589-B





DESPACHO CARTÓRIO



À SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Encaminhamos o Processo nº 176/2021-SEMSA, devidamente <u>Ratificado</u> e <u>Homologado</u>, para as devidas providências.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macapá/ AP, 01 de Fevereiro de 2021.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório
Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM
Decreto nº 484/2021 - PMM





DESPACHO

Macapá, 01 de fevereiro de 2021.

A Ilustríssima Senhora, KarleneAguirLamberg Secretária Municipal de Saúde - SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para informar o processo em tela que tem por objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VIRUS.

Encontrasse devidamente cotado, bem como analisado o Termo de Referência sem nada a observar, já com Parecer Jurídico № 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM, assim como Homologado pela Procuradoria Geral do Município, sendo oportuno, solicito data e assinatura no referido Termo de Referência e TERMO DE AUTORIZAÇÃO para dar continuidade aos tramites da contratação.

Informo ainda, conforme mapa comparativo e cotações devidamente enviadas, a EMPRESA VENCEDORA para o fornecimento do referido KIT TESTE RÁPIDO foi MEDICLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR - CNPJ № 14.315.066/0001-85 no valor unitário de R\$ 22,30 sendo 30.000 unidades totalizando em R\$669.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Sendo somente isto para o momento, agradecemos a atenção.

Respeitosamente,

Coordenadora de Gestão e Planejamento

Decreto nº 787/2021-PMM





TERMO AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO as prerrogativas que cabem a esta Secretaria Municipal de Saúde;

RATIFICOos atos administrativos realizados no âmbito do processo em tela, nas conformidades da lei, bem como;

AUTORIZOa instauração da compra emergencial nas condições constantes no Termo de Referência, e ainda, com base em todos os documentos que instruem estes autos. Assim;

ENCAMINHO os autos para à Coordenadoria de Gestão e Planejamento para devidasprovidencias quanto ao feito.

CUMPRA-SE.

Macapá, 01 de fevereiro de 2021.

KARLEME AGUIAR LAMBERG

Secretária Municipal de Saúde de Macapá Decreto nº 004/2021-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

№ Processo: 176/2021 - SEMSA/PMM 1DOC 6.305/2021. Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONJUNTO COMPLETO (KIT) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO CLINICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Art 24-IV e alterações. Decreto Legislativo nº 88/2020. Decreto nº 1.692/2020-PMM e Decreto nº 1.711/2020. Justificativa: Escolha do Fornecedor menor preço. Assinada e data em 06/01/2021 por Welton Henrique Fernandes da Silva – Assessor Jurídico da SEMSA – Karlene Aguiar Lamberg - Secretária Municipal de Saúde de Macapá -Parecer Jurídico nº 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM. Com HOMOLOGAÇÃO pela Procuradoria Geral do Município em 01/02/2021. EMPRESA VENCEDORA: MEDICLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR - CNPJ Nº 14.315.066/0001-85 - Valor Unit R\$ 22,30 quantidade de 30.000 KITS DE TESTE RÁPIDO Valor Global R\$ 669.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.

KARLENE AGUIAR LAMBERG

Secretária Municipal de Saúde de Macapá

Decreto nº 004/2021-PMM





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-11

Av. General Osório 18.604.334/0001-30

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinario

201005

2021

FICHA: 1053 01/02/2021 REQUISIÇÃO Nº: NOTA DE EMPENHO Nº 201005 LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

MEDCLIN SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR

14.315.066/0001-85

código: 9500833

ENDEREÇO:

MACAPA

TOTAL

BANCO:

NOME:

AGENCIA: 4327

CONTA: 13001714-7

Recursos nao Destinados a Contrapartida

21

Transf.de Recursos do SUS/Bloco Custeio

Recurso de Outras Fontes - Exercício Corrente

SAÚDE 300 025 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

LIMID

02

PODER EXECUTIVO

37 01 02

Fundo Municipal de Saúde MATERIAL LABORATORIAL

3.3.90.30.35 10.301.0007.1019.0000

CÓDIGO

ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA À PANDEMIA DO COVID-19-ATENÇÃO BÁS. SAÚDE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
670.000,00	0,00	669.000,00	1.000,00	
VALOR A SER PAGO R\$	669.000,00			

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Valor que se empenha para cobrir despesa com aquisição de conjuntos completos (kits) testes rápidos para diagnostico clinico de COVID-19 para atender as necessidades da rede municipal de saúde como medida de enfretamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavirus através da portaria nº 1879/2020 com art.4º da lei 13.979/2020, bem como a lei 8.666/93, lei 172/2020 conforme parecer jurídico nº 013/2021-ASSEJUR/SEMSA/PMM.

Ação:Atenção Básica

C/C:7870-0

ITEM

			SOMA	669.000,00
-				

seiscentos e sessenta e nove mil reais

DESCP

CÓDICO

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/02/2021

KARLENL A. LAMBERG Secretaria Municipal de Saúde Decreto/nº 04/2021 - PMM

VI D LIMIT D¢

NHO TO DEVENAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 14.315.066/0001-85 Certidão n°: 23985411/2020

Expedição: 22/09/2020, às 09:25:19

Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.315.066/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos TribunaTs do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

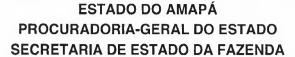
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:

MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço:

DUQUE DE CAXIAS,468

Bairro:

CENTRAL

Município:

MAÇAPA

CEP:

68900-071

Complemento:

Inscr. Estadual:

03.041521-7

CNPJ/CPF:

14.315.066/0001-85

Situação Cadastral:

ATIVO /

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 16:33:29 do dia 04/12/2020.

Código de controle da certidão: B446.6B0F.FEB9.CDCE.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





Av Procopio Rola, 166 - CENTRO - MACAPÁ CNPJ: 05.995.766/0001-77

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000203935

Contribuinte

MEDCLIN SERVIÇOS E'PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME

Logradouro

Rod Duque de Caxias

Bairro

CENTRO

Cidade

MACAPÁ

CPF/CNPJ

14.315.066/0001-85

Número

Complemento

486

CEP

68900071

UF

AΡ

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:37:16 do dia 11/12/2020

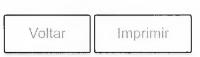
dispersion .

Válida até 10/01/2021

Código de Controle da Certidão/Número 95AEA943A341414A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Certificado de Regularidade do EGTS - CRF

Inscrição: 14.315.066/0001-85

Razão Social: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO HOSPI

Endereço: RUA RANOLFO DE SOUZA GATO / 476 / MARABAIXO II MACAPA - AP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 19/01/2021

Certificação Número: 2020052203264816672073

Informação obtida em 20/12/2020 14:24:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA

CNPJ: 14.315.066/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certifiçação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:08:11 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **D207.E825.2D0B.8C0E** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA

CNPJ: 14.315.066/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:00:42 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: 151A.DDE6.E4D2.B283 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



APOIO DAF <apoiodafsemsa@gmail.com>

Nota de Empenho nº 201005/2021

1 mensagem

APOIO DAF <apoiodafsemsa@gmail.com> Para: med.clin@hotmail.com Cc: dafasemsa.mcp@gmail.com 24 de fevereiro de 2021 09:43

Bom Dia

Segue anexo, Nota de Empenho nº 201005/2021, Solicitamos máxima Atenção – URGÊNCIA.

Endereço para entrega: Departamento Farmacêutico Municipal. Rodovia Juscelino Kubistchek, n° 2731 - Bairro Universidade, de segunda à sexta das 08:00 às 14:00 h.

Contato do Responsável: CARLA LUCIANE DE SOUZA SOEIRO

E-mail: dafasemsa.mcp@gmail.com

Os dados para faturamento: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 18.604.334/0001-30.

Solicito que acuse o recebimento deste e-mail e nos dê uma previsão de faturamento imediato.

Atenciosamente,

Gerenciamento de ATAS/SEMSA/PMM

2 anexos

NOTA DE EMPENHO 201005-2021.pdf 54K

PROPOSTA DE PREÇO- MEDCLIN.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETARIA



Oficio nº <u>83&</u>/2021-GAB/SEMSA/PMM

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA

ASSUNTO: PROCESSO Nº 176/2021-SEMSA/PMM

Cordialmente cumprimentamos Vossa Excelência com as honrarias de estilo, e nos servimos do presente expediente para encaminhar os autos do presente **PROCESSO nº** 176/2021-SEMSA, para análise e emissão de parecer, em atendimento ao dispõe a Legislação em vigor.

Por oportuno, justificamos que homenagem aos princípios do formalismo moderado e da economia processual, a secretaria entendeu por flexibilizar as exigências contidas no Termo de Referência quanto aos requisitos de contratação buscando atender à necessidade pública no mais curto de prazo possível.

Assim, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e agradecer a atenção dispensada a esta demanda.

Atenciosamente,

KARLENE AGUIAR LAMBERG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 04/2021-PMM





UNIDADE ADMINISTRATIVA – CARTÓRIO

RECEBIMENTO

Em <u>04/05/2021</u> RECEBI o presente <u>Processo nº 176/2021-</u> SEMSA/PMM.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORREA

Coordenador do Cartório Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM Decreto nº 484/2021 - PMM

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUÍDO em 04/05/2021 o processo acima epigrafado ao

Assessor Jurídico: ALEXSANDRO DE

OLIVEIRA MACHADO.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM Decreto nº 484/2021 - PMM





PROCESSO Nº: 176/2021 - SEMSA/PMM - SIC Nº: S/N INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS (KITS) TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (SARS-COV-2) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de processo que objetiva a aquisição de conjuntos completos (kits) teste rápido para diagnóstico clínico de COVID-19 para atender a rede municipal de saúde de Macapá como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Compulsando os autos, verifica-se que já foram sanados os atos de certificação, ratificação e homologação. Contudo, convêm ressaltar as recomendações, abaixo listadas:

- Recomenda-se a juntada da certidão negativa de tributos municipais, com data de vencimento 10/01/2021:
- Recomenda-se a atualização do certificado de regularidade do FGTS, com data de vencimento 19/01/2021;
- Recomenda-se cumprir os requisitos de Publicidade Oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gestor da Pasta.

É a manifestação que submeto a autoridade superior.

Macapá/AP, 04 de maio de 2021.

ALEXSANDRO DE ONVEIRA MACHADO
Assessor Jurídica/ASSEJUR/PROGEM/PMM Decreto nº #91/2021

OAB/AP n 4448

ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO

Subprocurador Geral do Município de Macapá Decreto nº 22/2021-PMM

OAB /AP n° 1747









DESPACHO CARTÓRIO

À SEMSA/PMM

Senhora Secretária,

De ordem, encaminho o <u>Processo nº 176/2021-SEMSA/PMM</u>, para as devidas providências, conforme <u>MANIFESTAÇÃO</u> JURÍDICA/ASSEJUR/PROGEM/PMM.

RIDICA/ASSEJUK/FROGENI/FININI.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Macapá/ AP, 04 de Maio de 2021.

RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA

Coordenador do Cartório Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM Decreto nº 484/2021 - PMM







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.315.066/0001-85

Razão

MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO HOSPI

Social: Endereco:

RUA RANOLFO DE SOUZA GATO 476 / MARABAIXO II / MACAPA / AP /

68909-891

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041604100257835546

Informação obtida em 11/05/2021 10:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA

CNPJ: 14.315.066/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:48:36 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: B8E6.C4ED.8705.4B9F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 14.315.066/0001-85 Certidão nº: 15269342/2021

Expedição: 11/05/2021, às 10:50:21

Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITAR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.315.066/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO AMAPÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome/Razão Social:

MEDCLIN SERVICOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço:

DUQUE DE CAXIAS,468

Bairro:

CENTRAL

Município:

MACAPA

CEP:

68900-071

Complemento:

Inscr. Estadual:

03.041521-7

CNPJ/CPF:

14.315.066/0001-85

`ituação Cadastral:

ATIVO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

mitida à 10:52:42 do dia 11/05/2021.

Código de controle da certidão: E55A.5F37.5BB3.7C62.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento